

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

# PARACER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 014/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 019/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N°.
14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.
AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE
DO PROCEDIMENTO.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento do Fundo municipal Educação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a contratação de locação dos sistemas de folha de pagamentos do sistema de controle da tesouraria, protocolo de locação de sistema de contra cheque on line dos servidores do município de Bernardo Sayão – TO, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

- Documento de formalização de demanda;
- Estimativa de despesa;
- 3. Justificativa de preço;
- Termo de referência
- 5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- 6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
- 7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021 É que merece ser relatado. OPINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

### Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 11.871/2023 – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906.02

(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos.)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a a contratação de Fundo municipal Educação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a contratação de locação dos sistemas de folha de pagamentos do sistema de controle da tesouraria, protocolo de locação de sistema de contra cheque on line dos servidores do município de Bernardo Sayão — TO, cuja justificativa encontrase inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço





### PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 19.883,28 (dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

# III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de pesquisas de preço via cotação de preços direta nos moldes do art. 23, inc. IV, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Não houve no intersiscio dos 03 dias uteis de publicação novas propostas apresentadas, sendo assim sagrou-se vencedora a empresa que obteve na pesquisa de preço maior vantajosidade para administração, com o menor preço, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela pessoa fisica, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de debitos exigidas no edital.

Por fim, foi apresentado o **atestado de capacidade** técnica, emitida pelo prefeitura municipal de Brasilândia, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a pessoa física GILBERTO COELHO DE MENEZES, inscrita no CPF sob nº 185.513.002-53, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade,





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da pessoa física GILBERTO COELHO DE MENEZES, inscrita no CPF sob nº 185.513.002-53, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 19.883,28 (dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), para contratação de pessoa física no Fundo municipal Educação da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a contratação de locação dos sistemas de folha de pagamentos do sistema de controle da tesouraria, protocolo de locação de sistema de contra cheque on line dos servidores do município de Bernardo Sayão — TOO, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, ultilize-se da terceira linha de defesa do *art. 169, inciso III*, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise de todo certame licitatório e faça os apontamentos necessarios, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 29 de janeiro de 2025.



